

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO – HOSPITAL JOÃO MURILO E A EMPRESA MARCA CLIMATIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELLI, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO – HOSPITAL JOÃO MURILO, com endereço à Avenida Henrique de Holanda, 87, Vitória de Santo Antão, PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **10.583.920/0004-86**, neste ato representado por **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade RG. nº 1.006.466 – SDS - PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, apto.102, Casa Caiada, Olinda/PE doravante denominado **LOCATÁRIO**, e o outro lado a **EMPRESA MARCA CLIMATIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELLI**, estabelecida na Rua Capitão Luiz Reis, 172, Passarinho, Olinda, PE, inscrita no CNPJ sob nº 37.462.182/0001-22, por seu representante legal **RICARDO CAVALCANTI DE GÓIS**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG. nº 6.855.308- SDS- PE e CPF nº 096.999.004-90, doravante denominada **LOCADORA**, tem justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO**, tudo mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo, a alteração do contrato de locação para acréscimo de equipamentos locados sendo **14 aparelhos condicionadores de ar, tipo Split, na capacidade de 9.000 BTUs, 11 aparelhos condicionadores de ar, tipo Split, na capacidade de 12.000 BTUs, 20 aparelhos condicionadores de ar, tipo Split, na capacidade de 18.000 BTUs, 03 aparelhos condicionadores de ar, tipo Split, na capacidade de 22.000 BTUs**, com execução pela **LOCADORA**, dos serviços especializados de manutenção de caráter preventivo e /ou corretivo dos citados equipamentos descritos.

PARAGRAFO PRIMEIRO- Também é objeto do presente termo, a nova designação do gestor e do fiscal do contrato, bem como a inclusão de cláusula sobre proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Ficam designados como Gestor do Contrato **EUD JOHNSON DE LIMA CORDEIRO**, inscrito no CPF sob o nº 774.213.704-63 e como Fiscal do Contrato **JOSÉ MARCONI DE ANDRADE XAVIER**, inscrito no CPF sob o nº 078.030.314-80, que assinam o presente contrato com o representante legal do **LOCATÁRIO**, com as funções de acompanhar a execução contratual e fiscalizar a correta utilização dos recursos oriundos desta contratação, respectivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pela locação e manutenção dos equipamentos, o **LOCATÁRIO** pagará a **LOCADORA**, o valor mensal de R\$ 6.508,00(seis mil, quinhentos e oito reais), equivalente ao quantitativo dos equipamentos locados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá seu termo inicial na data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Entende-se como **Dado(s) Pessoal(is)** toda e qualquer informação que potencialmente identifique ou caracterize uma pessoa física.

Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14658



Tratamento é toda operação realizada com **Dados Pessoais**, tais como coleta, classificação, utilização, acesso, reprodução, distribuição, armazenamento, modificação e eliminação de dados.

As **Partes** comprometem-se a fundamentar o Tratamento de **Dados Pessoais** nas bases legais previstas em lei, a manter a devida comprovação de todas as atividades e a realizar eventuais relatórios de impacto necessários, de modo a cumprir com as exigências da LGPD.

A **LOCADORA** cumprirá a todo momento as regras da Lei De Proteção De Dados Pessoais (Lei nº 13.759/19), limitando o Tratamento dos dados pessoais compartilhados pelo **LOCATÁRIO** conforme as suas instruções e no cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato.

A **LOCADORA** assume desde já a responsabilidade de cooperar com o **LOCATÁRIO** para responder às demandas dos titulares previstas em lei, em caso de incidentes relacionados a vazamento ou comprometimento de dados e em caso de eventuais questionamentos, relatórios, investigações, advertências ou punições advindas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou de qualquer outra entidade cuja atuação se relaciona com a LGPD.

Comprometem-se as **Partes** a agirem de boa-fé, de maneira cooperativa e a envidarem seus melhores esforços para cumprir com as determinações da LGPD e eventuais disposições da ANPD ou de qualquer outra entidade cuja atuação se relaciona com a LGPD.

A **LOCADORA** tratará os **Dados Pessoais** em nome da **LOCATÁRIO** de acordo com as instruções expressamente fornecidas pelo **LOCATÁRIO** ou nos limites da necessidade para cumprimento das obrigações contratuais. Caso a **LOCADORA** considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos **Dados Pessoais** de acordo com o Contrato ou que uma das instruções de tratamento dada pelo **LOCATÁRIO** possa infringir as regras da LGPD, a **LOCADORA** poderá prontamente notificar o **LOCATÁRIO** e aguardará novas instruções sem que esse questionamento seja considerado como inadimplemento contratual.

A **LOCADORA** se certificará que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o Contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pelo **LOCATÁRIO**. A **LOCADORA** se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os **Dados Pessoais** assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

As **Partes** estão cientes que não poderão tratar os dados compartilhados em função deste contrato para outra finalidade senão as previstas neste instrumento. Para tanto, estão cientes que precisam de autorização do titular dos dados para exercer qualquer tratamento extra.

A **LOCADORA** responderá, em juízo e fora deste, pelas demandas geradas em razão do tratamento de dados por ela realizado e substituirá o **LOCATÁRIO** caso esta venha a ser acionada judicial ou extrajudicialmente.

O **LOCATÁRIO** reserva-se o direito de, a qualquer momento, realizar auditorias e inspeções, diretamente ou por meio de terceiros designados, para verificar se a **LOCADORA** está tratando os dados pessoais em conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). A **LOCADORA** compromete-se a cooperar plenamente, fornecendo acesso a todas as informações, sistemas e documentos necessários para a realização das auditorias. Caso sejam identificadas não conformidades, a **LOCADORA** deverá adotar, imediatamente, as medidas corretivas indicadas pelo **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14658

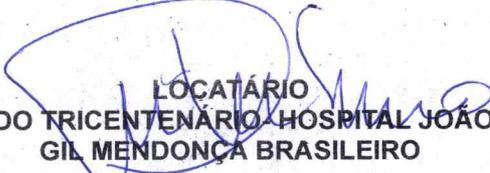


Ficam ratificadas as demais cláusulas e disposições do **CONTRATO** original, que não tenham sido expressas ou tacitamente revogadas pelo presente **TERMO ADITIVO**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo. E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas. As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

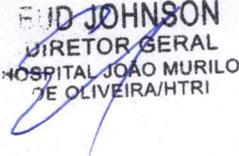
Vitória de Santo Antão, de 08 julho de 2024.

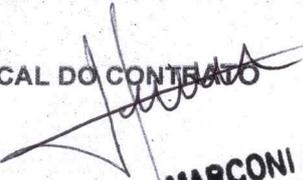

LOCATÁRIO
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - HOSPITAL JOÃO MURILO
GIL MENDONÇA BRASILEIRO

Ricardo Cavalcanti de Góis
LOCADORA
EMPRESA MARCA CLIMATIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELLI
RICARDO CAVALCANTI DE GÓIS

GESTOR DO CONTRATO

FISCAL DO CONTRATO


EUD JOHNSON
DIRETOR GERAL
HOSPITAL JOÃO MURILO
DE OLIVEIRA/HTRI


MARCONI ANDRADE
GERENTE ADM. FINANCEIRO
HOSPITAL JOÃO MURILO
DE OLIVEIRA/HTRI

Testemunhas:

- 1.
- 2.


Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14658